***Processo Nº: 5674901.12.2019.8.09.0000***

# Dados Processo

Juízo. 1ª Câmara Criminal

Prioridade. Pedido de Liminar

Tipo Ação. Habeas Corpus

Segredo de Justiça. NÃO

Fase Processual. Conhecimento

Data recebimento. : 21/11/2019 21:18:14

Valor da Causa. R$

Classificador. HABEAS CORPUS - NOVO

# Partes Processos:

Polo Ativo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIAS

Polo Passivo JUSTIÇA PUBLICA

**Processo: 5674901.12.2019.8.09.0000**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2019 21:18:14 Assinado por FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES:03702651144**

**Validação pelo código: 10433561038191957, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica**

**Valor: R$ | Classificador: HABEAS CORPUS - NOVO Habeas Corpus**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

**Usuário: GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI - Data: 25/11/2019 14:30:30**

**Movimentacao 1 : Peticão Enviada Arquivo 1 : habeas\_corpus\_nulidade\_.pdf**

 Ordem dos Advogados do Brasil **-** Seção de Goiás

*“Casa do Advogado Jorge Jungmann”*

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15

Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - [**www.oabgo.org.br**](http://www.oabgo.org.br/) - E-mail: prerrogativas@oabgo.org.br

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, serviço

público com personalidade jurídica autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001- 52, sediada na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, representada na forma do art. 49 do Estatuto da Advocacia e da OAB por seu Presidente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos seus Procuradores de Prerrogativas regularmente constituídos (*vide* procuração anexa), com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal e nos artigos 647, 649 e 660, §2º todos do Código de Processo Penal, impetrar

## *HABEAS CORPUS* PARA FINS DE CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA E DECRETAÇÃO DE NULIDADE E DESENTRANHAMENTO DE PROVAS DERIVADAS DA BUSCA E APREENSÃO DECRETADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 201901356935

em favor dos advogados: a) Ricardo Miranda Bonifácio e Souza (OAB/GO nº 37.945), brasileiro, inscrito no CPF nº 004.955.011-07; b) Alex José Silva (OAB/GO nº 32.520), brasileiro, inscrito no CPF nº 870.723.351-53, e; c) Rodolfo Macedo Montenegro (OAB/GO nº 26.496), brasileiro, inscrito no CPF nº 726.978.651-87; consoante os fatos, razões e fundamentos adiante articulados

## 1 DESCRIÇÃO FÁTICA DA ILEGALIDADE

O ato ilegal, Excelência, nada mais é a existência de decisão de prisão preventiva nos autos da cautelar criminal nº 135693-26.2019.8.09.0175 (201901356935)**,** a qual foi decretada a

Página **1** de **23**

Thank you for using [www.freepdfconvert.com](http://www.freepdfconvert.com/) service!

Only two pages are converted. Please Sign Up to convert all pages. <https://www.freepdfconvert.com/membership>